

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 318/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos27..... dias do mês dejulho..... do ano
de1977....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro....., autuo a
presente reclamação, apresentada por

.....JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA..... contra
.....TELMO KLIBER.....

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: serviços prestados..Cr\$15.000,00

EM PAUTA PARA O DIA
1º 09/77 13:30h
Em 16/10/77 27
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
01/09/77 13:30h
Em 17/10/77 27
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
29/09/77 13:30h
Em 18/09/77 27
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro
Protocolo N.º 318/77
Em 27 / 07 / 77

Proc. N.º 318/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. rua S. João-lado da Oficina Maks)-Montenegro portador da C. P. - N.º

73.901, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra

TELMO KLIBER

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Costa da Serra-perto do salão Primor-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou para o rcd. em serviço de construção de um galpão;
- Que foi tratado preço de Cr\$15.000,00;
- Que nada recebeu da pagamento.

RECLAMA:

Serviços prestados.....Cr\$15.000,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de agosto de 1977, às 13:30, horas devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

José Santos de Oliveira
José Santos de Oliveira (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida motiç. à
rcda através do Of. de Just. Aval.
Dou 16.

Montenegro, 24 de 04 de 1977

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 318/77

SR. TELMO KLIBER
Costa da Serra-perto do Salão Primor
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado TELMO KLIBER

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de agosto, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 27 de julho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Maria de Lurdes Griebeler
Em 12.8.77 - 17:15 hrs.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:15 hr no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a TELMO GRIEBELER, nome exato na pessoa do sr(a) do reclamado tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 12 de agosto de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Subst^a

JUNTADA

Faço juntada nesta data,
documentos fls. 4 a 6

Em 17 de 08 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Comarca de Montenegro RS.

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 261/77
Em 17 / 08 / 77 @

*4. ao autor.
como requerido,
designar a nova
audiência.
16-8-77.*

E. Vasconcelos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 3238, inscrito no CPF. sob nº. 096.131.610-15, residente na rua 14 de Julho, 160, com escritório profissional nesta comarca, na rua Cap. Cruz, 2242, telefone - 22.17.56, procurador de OTELMO LEOPOLDO = GRIEBELER, para contestar reclamatória trabalhista movida por José Santos de Oliveira, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia., requerer a transferência da audiência designada para o dia 17 de agosto de 1977, às 13:30 hs., pois, conforme mostra a certidão junta, fornecida pela Secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, tem para este mesmo dia às 13,20 hs. audiência com anterioridade aprazada, e que, face aos compromissos deste bel. já assumidos, dentro da possibilidade, requer, outrossim, que esta seja designada para dia do mês de setembro do corrente ano.

P.Deferimento.

Montenegro, 16 de agosto de 1977.

bel. OLIVEIRA FILHO

[Assinatura]
OAB/RS3238

CPF. 096.131.610-15*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de P.Alegre

CERTIDÃO

Em atenção ao pedido verbal de parte interessada, eu, Dr. Márcio Dêntice, Diretor de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, CERTIFICO, que revendo os autos do processo nº JCJ-777/77, em que são partes OLIVALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO, reclamante, e, ODILON NUNES DA SILVA, reclamante, dêles consta a fls. 12 a Ata de Audiência realizada no dia 10 de agosto corrente às 14,00 horas, onde se verifica a presença do sr. dr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO OAB nº 3238, como procurador do reclamado, havendo protestado pela juntada do instrumento de procuração. Certifico, ainda, que a audiência do mencionado processo foi adiada para o dia 17 de agosto de 1977 às 13,20 horas, para instrução e julgamento. Era o que me competia certificar e a cujo inteiro teor me reporto e dou fé. Eu, Zilda B.P. Silva, Tec, Jud. datilografei e eu -  (dr. Márcio Dêntice) Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Porto Alegre, 15 de agosto de 1977.

MÁRCIO DÊNTICE
Diretor de Secretaria de JCJ

Emolumentos - Cr\$8,80

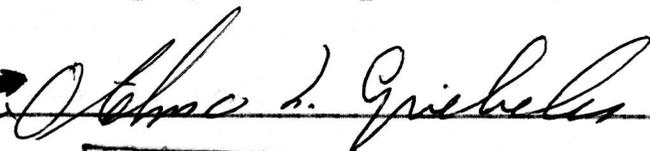
Procuração

OTELMO LEOPOLDO GRIEBELER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Costa-da Serra - distrito de Montenegro RS - Outorgante

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 3238, CPF. 096.131.610/15, residente e domiciliado na cidade de Montenegro RS., com escritório profissional na rua = Cap. Cruz, 2242 - Outorgado.

Por este instrumento particular de procuração o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu bastante procurador, para com os mais amplos poderes em direito admitidos contestar Reclamatória Trabalhista que lhe move _____ José dos Santos de Oliveira _____, concedendo ao dito procurador para o bom desempenho do mandato os poderes contidos na cláusula 'ad judicia' e ainda os especiais, para acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sob que se funda a ação, dar e receber quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 15 de agosto de 1977.

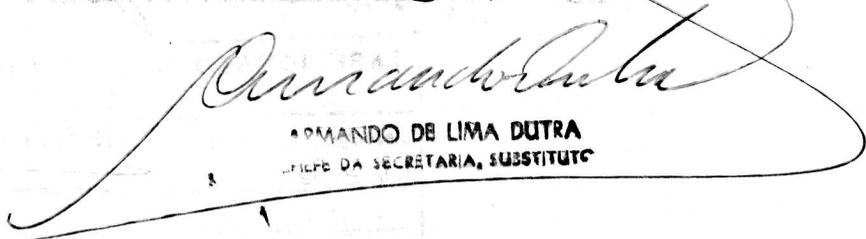
 

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço a(s) firma(s) de	Otelmo Leopoldo Griebeler
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.	da verdade.
Montenegro,	16. AGO 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
v Adamir Luiz Agendes - Tabelião Adjunto	

JUNTADA

Faço juntada nesta data
da ata de audiência

Em 17 de agosto de 1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA
FILHO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 318/77

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e trinta, - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante, e TELMO KLIBER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de serviços prestados. Presente o reclamante e o procurador do reclamado, Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em face do despacho constante de fls. 4. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata que o nome real do reclamado é OTELMO LEOPOLDO GRIEBELER e não conforme consta na inicial. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 01.09.1977, às 13:30, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Mário Miranda Vasconcellos]

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature of Nestor Flores]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of José Santos de Oliveira]

José Santos de Oliveira

[Handwritten signature of Dr. Wilson G. Oliveira]

Dr. Wilson G. Oliveira Fº

[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]

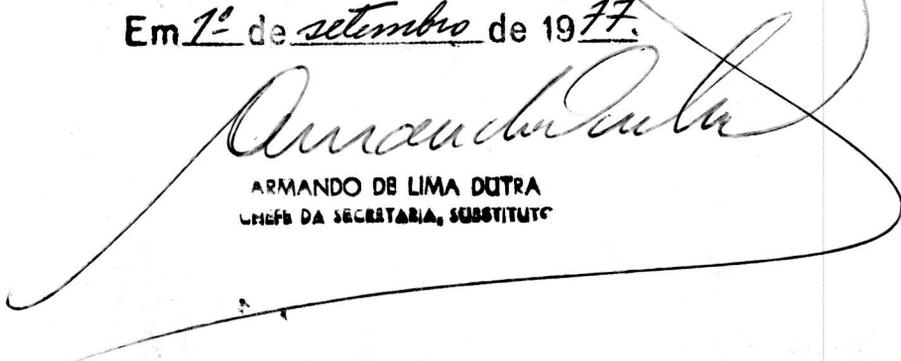
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

LIMA BRANCO

JUNTADA

Faço juntada update da ata de audi-
ências e documentos que seguem, fls. 8 a 10.

Em 1º de setembro de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 318/77

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quinze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante e TELMO KLIBER, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados os serviços prestados. Presente o reclamante, ausente o reclamado, representado neste ato por seu procurador Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, com procuração nos autos, na qual pedindo a palavra apresentou um atestado médico, que impossibilita o reclamado de comparecer a esta audiência. Em face do exposto determinou o Sr. Presidente que fosse a mesma transferida para o dia 29 de setembro do corrente ano, às 13:30 horas, ficando ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

José S. Oliveira
Reclamante

Procurador do reclamado

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
da Comarca de Montenegro RS.



OTELMO LEOPOLDO GRIEBELER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Costa da Serra, município de Montenegro RS., nos autos da ação trabalhista que lhe move = José Santos de Oliveira, vem, respeitosamente, à presença de V.Exc. dizer que se encontra impossibilitado de comparecer à audiência aprazada para esta data, face seu estado de saúde, que se encontra = debilitado, conforme faz prova bastante o atestado médico incluso, = à vista disto, REQUER, digne-se transferir para dia e hora a presente, que entenda por bem marcar.

P. Deferimento.

Montenegro, 1º de setembro de 1977.

bel. OLIVEIRA FILHO

PP. *u/n g. g. g.*

OAB/RS 3238

CPF. 096.131.610-15

Esta folha contém um documento.

CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

MONTENEGRO

dia 31 / 08 / 1977

Atestado

Atesto que Otiliano L.
Griebler está inapta para a prática de
de exercer atividades, devido
permanecer em repouso.

Ginecologia e Obstetria

Dr. Marcos Farret

CRM 4916

CPF 099998890



Ginecologia e Obstetria

Dr. Pedro Puzyna

CRM 5257

CPF 103780069



Rua Osvaldo Aranha, 1654 - Fone 259 — Montenegro — Rio Gr. do Sul



11
[assinatura]

PROCESSO N.º 318/77.....

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante e TELMO KLIBER, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados serviços prestados. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira - Filho, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a junta da. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a empreitada foi feita e tratada em janeiro de 1975 pelo preço de R\$ 17.000,00; que o reclamado lhe pagou R\$ 2.000,00; que a obra foi feita entre seis trabalhadores, sendo um filho do depoente, de menor de idade, e um sobrinho, também de menor de idade; que o depoente foi quem pagou os salários de empregados; que na mesma ocasião o depoente estava fazendo outra empreitada para o Sr. Romeu Esswein; que o depoente não trabalhou na empreitada com Romeu, eis que naquela o depoente colocou para trabalhar um sobrinho e um irmão; que na empreitada com Romeu o depoente tratou o pagamento por hora, na base de R\$ 17,00 por hora; que a profissão do depoente é trabalhar com empreitada; que com o reclamado o depoente trabalhou exclusivamente com empreitada. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sebastião Guilherme de Paula, brasileiro, casado, carpinteiro e pedreiro, residente na localidade denominada Capela, município de São Sebastião do Caí. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para o reclamante na obra de empreitada do reclamado; que o depoente trabalhou até o final da obra; que o reclamante pagou os salários do depoente; que o depoente é concunhado do reclamante. Nada mais lhe foi perguntado.

Sebastião Guilherme de Paula
Testemunha

[assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
[assinatura]

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Manoel Lauri dos Santos, brasileiro, solteiro, 20 anos de idade, pedreiro, residente em Montenegro, na rua São João s/nº. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou com o reclamante na empreitada com o reclamado; que o depoente trabalhou até o fim da obra; que quem tratou o serviço com o depoente foi o reclamante e também foi este quem lhe pagou os salários; que o reclamante disse para o depoente que a empreitada tinha sido tratada por R\$ 15.000,00; que o depoente não viu o reclamado pagar e nem sabe se ele pagou o valor da empreitada; que o depoente trabalhou da metade da obra para o fim. Nada mais lhe foi perguntado.

Manoel Lauri dos Santos
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

3.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Romeu Virgílio Esswein, brasileiro, casado, comerciante, rua Ramiro Barcelos nº 919, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante fez uma empreitada com o reclamado; que na mesma ocasião o reclamante fez uma empreitada com o reclamante; que o reclamante fez a empreitada com o depoente em primeiro lugar e estava trabalhando na obra do depoente quando surgiu a empreitada com o reclamado; que aí o reclamante parou de trabalhar durante a semana para o depoente, indo trabalhar para o reclamado; que no fim-de-semana o reclamante ia pessoalmente trabalhar com o depoente; que o reclamante se fazia acompanhar de dois trabalhadores para a obra do depoente, mas estes também só trabalhavam nos fins-de-semana; que não sabe o valor da empreitada com o reclamado, nem sabe se houve pagamento ou não. Nada mais lhe foi perguntado.

Romeu Virgílio Esswein
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Dêlcio N. da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, 19 anos de idade, residente na Costa da Serra, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou na obra do reclamado contratado pelo reclamante; que os salários foram pagos pelo reclamante; que sabe que o reclamante trabalhou em várias empreitadas, contratando empregados; Nada mais lhe foi perguntado.

Ref: 129

Dêlcio N. da Silva
Testemunha

[Assinatura]
Presidente



13

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Carlos dos Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, servente, residente na Costa da Serra, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou na obra do reclamado, tendo sido contratado pelo reclamante; que o seus salários foram pagos pelo reclamante; que sabe que o reclamante trabalhou em outras empreitadas, na mesma época em que trabalhou para o reclamado; que o depoente trabalhou em várias obras pra o reclamante e sempre foi o reclamante quem contratou os empregados; que a firma que, digo, que afirma que foi empregado do reclamante e não do reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

João Carlos dos Santos de Almeida

Testemunha

[Signature]
Presidente

RAZÕES FINASS DO RECLAMANTE: que se acha no direito de receber o que pleiteia porque trabalhou e não recebeu o valor da empreitada; que quando faz empreitada é por escrito e se não dá para terminar, faz reajuste com o proprietário da obra ; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória .

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta sos termos da contestação e tem a acrescer que ficaram provada as suas alegações e que se for entendido algum direito ao reclamante, que seja aplicada a pena da prescrição, na forma da lei, de vez que a obra foi feita há mais de dois anos da data do ajuizamento da reclamatória; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 07 de outubro do corrente ano, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar , foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
José Santos de Oliveira

[Signature]
Telmo Klüber

14

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
da Comarca de Montenegro RS.

OTELMO LEOPOLDO GRIEBELER, já qualificado, nos autos da Reclamatória Trabalhista, proposta por - João Santos de Oliveira, vem, respeitosamente, à presença de V.Exca. apresentar sua defesa, conforme passa a expor:

P r e l i m i n a r m e n t e :

Que, realmente, à cerca de quase dois anos atrás, contratou com o Reclamante, na qualidade de empreiteiro, a construção de um galpão, em terras de sua propriedade = no distrito de Costa da Serra - Montenegro RS;

Que, o Recte., como empreiteiro, pôs a trabalhar na construção três empregados, pagos única e exclusivamente por este, com o numerário que recebia do Reclamado, combinado pela totalidade da obra, sendo que a este, competia, quase que ^{de} exclusivo a administração, eis que na oportunidade havia também empreitado a obra do Sr. Romeu Esswein, residente na mesma localidade, onde possuía, também empregados;

Que o preço combinado foi integralmente pago;

Que, o inc. III do art. 652 da CLT. prevê a competência para esta MM. Junta conciliar e julgar dissídios sobre contratos de empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice, o que equivale dizer, toma-se por base a pequena empreitada, aquele em que o empreiteiro contrata e trabalha, não tendo empregados a ele subordinados;

Também, quanto ao preço, à época de Cr 15.000,00, hoje = com a desvalorização da moeda, em curso acelerado, estaria o valor em aproximadamente Cr 30.000,00, longe, portanto de pequeno valor, que corresponde a pequena empreitada.

Sup. G. P. P.

15
Estranho também, que o Reclamante, busque guarida junto a Justiça do Trabalho, onde a atividade processual não se desenvolve com orizontes tão amplos quanto o da Cível após quase dois anos, tal fato é resultante de malquerenças entre Recte e Recdo, no que se refere a um contrato de exploração de areia que não logrou bom êxito, julgando-se injustiçado nesta relação que veio a termo em pouco tempo, e, nesta, sem meios legais de buscar qualquer vantagem, busca neste Pretório a compensação, mas o faz de maneira imoral, na tentativa de locupletar-se às custas do Reclamado.

POR TODO O EXPOSTO:

Sendo a relação disciplinada através do C.Civ. em seu art. 1.237 e ss. entende o Contestante não ser da competência da escorreita Justiça do Trabalho e desta MM. Junta a apreciação do feito.

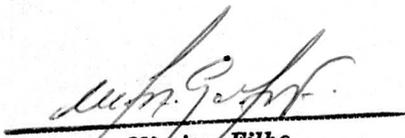
Arguida a presente exceção de incompetência, requer o contestante se assinale o prazo de 24 hs., para o Reclamante replicar a presente, sob pena de desistência da ação.

Protesta provar o alegado em audiência de instrução para tanto designada, oferecendo todo o meio de prova em direito admitido, como depoimento de testemunhas, junta da oportuna de documentos,...

Em oportunidade futura, não vingando a presente exceção reserva-se o Contestante direito de defender-se, contestando o mérito da causa.

Ita Speratur JUSTITIA !

Montenegro, 29 de setembro de 1977.


Oliveira Filho
OAB/RS 5058 - CPF 096.131.610-15
RUA CAP. CRUZ, 2242 - CEP 95.780
MONTENEGRO - RS.

Entrando também, que o Reclamante, quando guardada junto a Justiça do Trabalho, onde a atividade processual não se desenvolve com orientações tão amplas quanto o da Divisão de Recursos, tal fato é resultante de malquerença entre Reclamante e Reclamado, no que se refere a um contrato de exploração de serviços, não podendo ser considerado, julgar-se de injustiça neste sentido, pois não há em termos em qualquer tempo, e, nestes termos, não há qualquer malquerença, mas o fato de manter-se imerso no contrato de trabalho, não há qualquer malquerença.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 09 de 1977

J. Palanis

Dra. THEREZINHA PALANIS
Chefe de Seção

FOR TODO O EXPOSTO:

Desde a relação discolpina de C. Div. em art. 1.237 e sa. entende o Contestante não ser da competência da autoridade Judiciária do Trabalho e desta MM. Juiz a apreciação de feito.

Apresenta a presente exceção de incompetência, requer o contestante ao assinar o prazo de 24 hs., para o Reclamante replicar a presente, sob pena de desistência da ação.

Protesta provar o alegado em audiência de instrução e julgamento, oferecendo todo o meio de prova em direito admitido, como depoimento de testemunhas, juntada de documentos de documentos...

Em oportunidade futura, não virando a presente exceção reservada e Contestante direito de defender-se, contra tanto o mérito da causa.

Ita Operatur JUSTITIA !

Montenegro, 29 de setembro de 1977.

[Handwritten signature]
DIRETORIA GERAL
CASA Nº 123456789
RUA Nº 987654321
Cidade - Estado



16
[assinatura]

RECLAMAÇÃO: 318/77 -JCJ
RECLAMANTE: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADA : TELMO KLIBER

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecientos e setenta e sete, às quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Motin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC.... JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA reclama de TELMO KLIBER o pagamento do valor de serviço por empreitada. Em sua defesa prévia, o Rcdto. alegou o seguinte: que houve o trabalho por empreitada; que competia ao Rcte. a administração da obra, com as responsabilidades, inclusive com os empregados que pôr a trabalhar na obra; que o preço da empreitada, na época, demonstra que não se trata de pequena empreitada; que o preço tratado foi integralmente pago, e que a competência para apreciar a matéria é da Justiça Comum, visto que o Rcte. não tem apoio no artigo 652, inciso III, da C.L.T. porque o Rcte. não trabalhou como operário ou artífice. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Rcte. Foram ouvidas três testemunhas do Rcte e duas do Rcdto. Em razões finais o Rcte. alegou que não recebeu o valor da empreitada, e que quando o valor contratado não é suficiente para terminar a obra, faz reajuste com o proprietário, no contrato que sempre é feito por escrito. Arrazoando, o Rcdto. alegou que ficaram provadas as suas alegações e que se for entendido algum direito ao Rcte. estará atingido pela prescrição porque a obra foi feita há mais de dois anos da data do ajuizamento da reclamação. Em seu depoimento o Rcte. declarou que a empreitada foi feita em janeiro de 1975, pelo preço de Cr\$ 17.000,00, que a sua profissão é trabalho por empreitada, que tratou outra empreitada com Romeu Esswein, na mesma ocasião da empreitada com o Rcdto., e que trabalha com empregados por sua conta. Em razões finais o Rcte. disse que faz os contratos de empreitada por escrito e que quando o preço não dá para terminar a obra faz reajuste com o proprietário. As testemunhas do reclamante repetiram as declarações do rcte., confirmando que foram contratadas por ele e dele receberam os salários; sendo que a sua terceira testemunha, fls. 12, informou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
[assinatura]

que fez empreitada com o rcte. no mesmo período da empreitada com o Rcd. E as testemunhas do Rcd. informaram que trabalharam com o Rcte, em várias obras por empreitada, tendo sido contratados pelo Rcte., e que sempre foi o Rcte. quem lhes pagou os salários. De modo que o próprio Rcte., em seu depoimento deixou bem claro que não se trata de pequena empreitada por operário ou artifice, cuja situação está confirmada pelo conjunto da prova. O reclamante é, na realidade, um empreiteiro de construção de obras, em pleno exercício dessa atividade, e não se enquadra nos termos do item III do art. 652, da CLT. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Rcte. no caso, apóio legal para demandar contra o Rcd. nesta Justiça especializada; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a reclamatória por ser o reclamante carecedor da ação. Custas pelo Rcte. no valor de Cr\$ 593,90. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

car. g. f. r.

José Santo de Oliveira

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que compareceu Em Secretaria o Procurador do reclamado, ficando ciente da r. sentença de fls., conforme assinatura no verso desta.

Montenegro, 07 de outubro/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
SC. Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que o reclamante compareceu em Secretaria, quando foi cientificado da r. decisão de fls., conforme a sua assinatura aposta no anverso desta.

Montenegro, 07.10.77

T. Palacios
THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada da petição
e atestado que seguem
Em 12 de 10 de 19 77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO.SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO/RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 335/77
Em 12 / 10 / 77 O.

18
98
A. aos autos
Dispensem-se as custas
em face do atestado
de fl. 19.

13-10-77.

MÁRIO MIRANDA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista nº 318/77, vem a Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada ao processo do Atestado de Pobreza anexo, bem como a isenção do pagamento das custas a que foi condenado em sentença.

Nestes termos
espera deferimento.

Montenegro, 12 de outubro/77

José Santos de Oliveira
JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Exmo. Sr- Dr- Delegado de Policia MONTENEGRO-



A ESCRITO
ATESTO, em face da prova tes-
temunhal, que as declarações
do requerente são verdadeiras.
Montenegro, 11/10/77

DELEGADO DE POLICIA
Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA
Delegado de Policia

JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior,
casado, pedreiro, residente a rua São João nºSnº, nascido -
em S.S. do Cai, RS, aos 24 de Novembro de 1942, filho de -
Leopoldo F de Oliveira e de Nair dos S. de Oliveira, vem -
pelo presente requerer á V. Excia, que se digne mandar for-
necer-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins judiciais-

Nestes Termos

p. Deferimento

Montenegro, 10 de Outubro 1977

José Santos de Oliveira

Testemunhamos, sob as penas da lei,
que conhecemos pessoalmente o requerente e que realmente
é pessoa pobre, conform acima declara

Antonio Luiz Kindel

Adamir Ertion Agendes

DELEGACIA DE POLICIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N.º 4434
Livro n.º 10 Fôlhas 115
Data 11/10/77

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Joelma
Hannes, Henrique e Mary Poeh*
Dou fé. Em Test.º *Joelma* da verdade.
Montenegro, 11. OUT 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Ertion Agendes - Oficial Ajudante

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá P. Pinto

Em 20 / 10 / 1977

f. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá Pereira Pinto

Em 26 / 10 / 1977

f. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve

interposições de recurso

DOU FÉ. Montenegro, 27 / 10 / 77,

f. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 10 de 1977

f. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

MÁRIO MAR... 65
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

f. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria